

PREMIAÇÃO DE 55 %					
CARTÃO COM DUAS FRAÇÕES- FORMATO 3 - 13,50 X 5,08					
Valor de Face do Cartão (Preço de Mercado)	Valor de Face da Fração	Tamanho do Cartão	Pedido de Emissão de Cartões (Unidades)	Participação do Agente	Plano de Divulgação (Marketing)
R\$ 2,00	R\$ 1,00	13,50 x 5,08	1.050.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	6,00%
			1.350.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	4,50%
			1.650.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	3,50%
			2.100.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	3,00%
			3.150.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	2,00%

PREMIAÇÃO DE 50 %					
CARTÃO COM QUATRO FRAÇÕES - FORMATO 4 - 13,50 X 10,16					
Valor de Face do Cartão (Preço de Mercado)	Valor de Face da Fração	Tamanho do Cartão	Pedido de Emissão de Cartões (Unidades)	Participação do Agente	Plano de Divulgação (Marketing)
R\$ 2,00	R\$ 0,50	13,50 x 10,16	1.050.000	26% a Prazo (30 e 60) 28% a Vista	6%
			1.350.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	6%
			1.650.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	4,50%
			2.100.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	3,50%
			3.150.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	2%

PREMIAÇÃO DE 55 %					
CARTÃO COM QUATRO FRAÇÕES - FORMATO 4 - 13,50 X 10,16					
Valor de Face do Cartão (Preço de Mercado)	Valor de Face da Fração	Tamanho do Cartão	Pedido de Emissão de Cartões (Unidades)	Participação do Agente	Plano de Divulgação (Marketing)
R\$ 4,00	R\$ 1,00	13,50 x 10,16	1.050.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	3,00%
			1.350.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	2,50%
			1.650.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	2,00%
			2.100.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	1,50%
			3.150.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	1,00%

PREMIAÇÃO DE 50%					
CARTÃO COM SEIS FRAÇÕES-FORMATO 5 : 13,50 X 15,24					
Valor de Face do Cartão (Preço de Mercado)	Valor de Face da Fração	Tamanho do Cartão	Pedido de Emissão de Cartões (Unidades)	Participação do Agente	Plano de Divulgação (Marketing)
R\$ 3,00	R\$ 0,50	13,50 X 15,24	1.050.000	26% a Prazo (30 e 60) 28% a Vista	4%
			1.350.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	6%
			1.650.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	4,50%
			2.100.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	3,50%
R\$ 6,00	R\$ 1,00	13,50 X 15,24	1.050.000	26% a Prazo (30 e 60) 28% a Vista	4%
			1.350.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	6%
			1.650.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	4,50%
			2.100.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	3,50%

PREMIAÇÃO DE 55%					
CARTÃO COM SEIS FRAÇÕES-FORMATO 5 : 13,50 X 15,24					
Valor de Face do Cartão (Preço de Mercado)	Valor de Face da Fração	Tamanho do Cartão	Pedido de Emissão de Cartões (Unidades)	Participação do Agente	Plano de Divulgação (Marketing)
R\$ 3,00	R\$ 0,50	13,50 X 15,24	1.050.000	26% a Prazo (30 e 60) 28% a Vista	4,00%
			1.350.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	3,00%
			1.650.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	2,50%
			2.100.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	2,00%
R\$ 6,00	R\$ 1,00	13,50 X 15,24	1.050.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	2,00%
			1.350.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	1,50%
			1.650.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	1,25%
			2.100.000	28% a Prazo (30 e 60) 30% a Vista	1,00%

30 852518 - 1

# Secretaria de Estado de Defesa Social

Secretário: Sérgio Barboza Menezes

## Expediente

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD nº 148/2016  
 Processo Administrativo Disciplinar  
 Processado: I. S. R. J. – MASP 1.078520-2, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário.  
 Comissão Processante  
 Presidente: Simone Vieira Barbosa  
 Membros: Ivan Nunes Lopes e Washington Moreira dos Santos  
 Belo Horizonte, 29 de junho de 2016.  
 Katiúscia Fagundes Fernandes  
 Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

EXTRATO DE PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/SA Nº 028/2016.

Sindicância Administrativa  
 Fato: apurar os possíveis responsáveis por falha procedimental que culminou na rebelião ocorrida na Penitenciária de Teófilo Otoni/MG, resultando na morte de 3 (três) presos que lá cumpriam pena, bem como apurar de forma minuciosa a responsabilidade acerca de possível crime de tortura onde presos eram mantidos em pavilhão isolado, em condições degradantes e insalubres.  
 Comissão Sindicante: Presidente: Cristiano Neiva Coelho  
 Membro: André Luiz Porto Mourão.  
 Belo Horizonte, 29 de junho de 2016.  
 Katiúscia Fagundes Fernandes  
 Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO  
 A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa instaurada por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/SA Nº 042/2014, publicada no “Minas Gerais” em 08/11/2014, em face de L.S.S., Masp.: 1.124.979-4, Agente de Segurança Penitenciário, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO dos autos, devido a perda da pretensão punitiva na esfera Administrativa pela ocorrência da prescrição, considerando-se a data de conhecimento dos fatos que se deu em 29/12/10, nos termos do art. 258 da Lei Estadual 869/52.  
 Determina o envio de cópia do DECIDIDO ao Órgão/Unidade e à SUAPI para conhecimento e providências.  
 Belo Horizonte, 29 de junho de 2016.  
 Katiúscia Fagundes Fernandes  
 Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO  
 A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido de reconsideração apresentado por J.C.M.J., MASP 1.223.426-6, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD Nº 004/2014, publicado no “Minas Gerais” de 22/03/2014, DECIDE, preliminarmente, não conhecer do pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada nos autos. Determina a imediata comunicação à Superintendência de Recursos Humanos da SEDS para os devidos fins.  
 Belo Horizonte, 29 de junho de 2016.  
 Katiúscia Fagundes Fernandes  
 Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO  
 A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD Nº 013/2015, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 28/04/15, em desfavor do servidor efetivo M.M.F. MASP.: 1.173.742-6, Agente de Segurança Penitenciário, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO dos autos, devido a perda da pretensão punitiva na esfera Administrativa pela ocorrência da prescrição, considerando-se a data de conhecimento dos fatos que se deu em 02/06/10, nos termos do art. 258 da Lei Estadual 869/52.  
 Determina o envio de cópia do DECIDIDO ao Órgão/Unidade, ao Ministério Público da Comarca de Teófilo Otoni/MG, à SUAPI e SULOG para conhecimento e providências.  
 Belo Horizonte, 29 de junho de 2016.  
 Katiúscia Fagundes Fernandes  
 Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO  
 A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido de reconsideração apresentado por G.M.G., MASP 376.963-5, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD Nº 002/2015, publicado no “Minas Gerais” de 22/01/2015, DECIDE, preliminarmente, conhecer do pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada nos autos. Determina a imediata comunicação à Superintendência de Recursos Humanos da SEDS para os devidos fins.  
 Belo Horizonte, 29 de junho de 2016.  
 Katiúscia Fagundes Fernandes  
 Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

30 852496 - 1

PORTARIA SUAPI Nº 08, DE 30 DE JUNHO 2016.

Altera a Portaria SUAPI 039/2014, que regulamenta a Resolução Conjunta SEPLAG/SEDS nº 9263/2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Delegada nº 179, de 01 de janeiro de 2011; Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011; Lei Estadual nº 14.695, de 30 de julho de 2003; Decreto 46.647 de 12 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos regimes de plantão e carga horária das Unidades Prisionais subordinadas à Subsecretaria de Administração Prisional – SEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDS Nº 9263/2014;

CONSIDERANDO a competência atribuída pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDS Nº 9263/2014 ao Subsecretário de Administração Prisional para convencionar o regime de plantão a ser adotado nas Unidades Prisionais.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, passará a vigorar com as seguintes alterações:

Fica alterado inciso IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...] IV – Agente de Segurança Penitenciária em regime de plantão de 10 horas: carga horária de 10 (dez) horas diárias, dentro do período de 7:00 às 21:00 horas, quatro vezes à semana, sendo que esta modalidade de regime está autorizada ao Grupamento de Trânsito Interno – GTI e Grupo de Escolta Tática Prisional – GETAP, das Unidades Prisionais que o possuem.

Fica alterado o §1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...] §1º

Todas as horas laboradas, em regime de plantão e sem caráter convocatório, pelo Agente de Segurança Penitenciária que ultrapassarem a jornada de trabalho regular correspondente a 14,66 plantões, serão computadas em banco de horas e convertida em folgas compensativas, nos moldes do art. 9º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDS Nº 9263/2014.

Fica alterado o §3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...] §3º Nos casos que, os Agentes de Segurança Penitenciária, no exercício de suas funções, em uma das modalidades descritas nos incisos II e III do art. 1º, não alcançarem a carga horária da jornada de trabalho regular correspondente a 14,66 plantões mensais, as horas remanescentes deverão ser exercidas em plantões extras a serem designados pela Direção da Unidade Prisional.

Fica alterado o §4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...] §4º A carga horária de 40 horas semanais, quando realizado em regime de plantão, poderá dar origem a cargas horárias entre 24 e 60 horas semanais, que hão de se compensar ao longo do mês. Estes originarão o máximo de 14,66 plantões ao mês;

Art. 2º O caput do art. 2º, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A escolha sobre a vigência de cada uma das modalidades de carga horária na Unidade fica a cargo do Diretor Geral, homologadas pela Superintendência de Segurança Prisional – SSPI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2016.

JOSÉ OTÁVIO CANÇADO MONTEIRO  
 Subsecretário de Administração Prisional

30 852535 - 1

PORTARIA SUASE Nº 02 DE 30 DE JUNHO 2016.

Altera a Portaria SUASE nº 01 de 11 de junho de 2015, que regulamenta a Resolução Conjunta SEPLAG/SEDS nº 9263/2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Delegada nº 179, de 01 de janeiro de 2011; Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011; Lei Estadual nº 14695, de 30 de julho de 2003; Decreto 46647 de 12 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos regimes de plantão e carga horária das Unidades Socioeducativas subordinadas a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas – SUASE/SEDS; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Resolução Conjunta SEPLAG/SEDS Nº 9263/2014;

CONSIDERANDO a competência atribuída pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDS Nº 9263/2014 ao Subsecretário de Atendimento às Medidas Socioeducativas para convencionar o regime de trabalho a ser adotado nas Unidades Socioeducativas.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, passará a vigorar com as seguintes alterações:

Fica alterado §2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...] §2º Todas as horas laboradas, em regime de plantão e sem caráter convocatório, pelo Agente de Segurança Socioeducativo que ultrapassar a jornada de trabalho regular correspondente a 14,66 plantões mensais

serão computadas em banco de horas e convertida em folgas compensativas, nos moldes do art. 9º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDS Nº 9263/2014.

Fica alterado o §3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...] §3º Nos casos em que o Agente de Segurança Socioeducativo, no exercício de suas funções, na modalidade descrita no Art. 1º, inciso I, não alcançarem a carga horária da jornada de trabalho regular correspondente a 14,66 plantões mensais, as horas complementares deverão ser exercidas conforme disposto no Art. 8º parágrafo único da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDS Nº 9263/2014, ou em plantões extras a serem designados pela chefia imediata.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2016.

SUBSECRETÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS  
 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

30 852533 - 1

PORTARIA/SUAPI N. 09/2106 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a construção de estandes de tiro nas Unidades Prisionais da Subsecretaria de Administração Prisional da Secretaria de Estado de Defesa Social.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 46647, de 11 de novembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade de criar e regulamentar estandes de tiro no âmbito do Sistema Prisional de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a capacitação dos agentes de segurança penitenciários para atuação no âmbito do Sistema Prisional de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 270, de 08 de maio de 2008 / DPF / MJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Regular, no âmbito da Subsecretaria de Administração Prisional, os critérios para a construção de estandes de tiro em áreas abertas ou fechadas, nos espaços públicos das Unidades Prisionais do estado de Minas Gerais.

I – Para fins desta resolução, os estandes de tiro serão classificados em Nível I e Nível II, Aberto e Fechado;

II – Os estandes de tiro de nível I serão destinados exclusivamente ao uso de Armas curtas (revólver e pistola) e Armas longas de alma lisa (espingardas), tendo em vista a peculiaridade do local quanto à segurança e deverão ter distância mínima de 10 metros do alvo até a última linha de tiro.

III – Os estandes de tiro de nível II serão destinados ao uso de todas as armas de dotação do Sistema Prisional de Minas Gerais e deverão ter distância mínima de 25 metros do alvo até a última linha de tiro.

ESTANDES ABERTOS

Art. 2º. A Unidade Prisional que esteja localizada fora de área urbana e disponha de área aberta com talude de terra natural para fins de utilização como anteparo a uma distância de segurança de, no mínimo, 50 metros dos muros dos estabelecimentos prisionais e que tenha interesse em construir estande de tiro para armas curtas e/ou longas, deverá observar os seguintes requisitos:  
 I – O talude de terra natural (barranco) deverá ser usado como anteparo aos projéteis, com altura e largura suficientes para oferecer total segurança aos docentes e discentes;  
 II – Na linha de trajetória dos projéteis não poderá haver trânsito de pessoas ou animais;  
 III – Deverão ser demarcadas linhas de tiro às distâncias de 05, 07 e 10 metros para armas curtas e longas;  
 IV – A construção do estande deverá ser precedida de laudo de avaliação do órgão estadual ou municipal responsável pelo meio ambiente, a fim de se evitar desmatamento e poluição de cursos d’água;  
 V – A Prefeitura Municipal local deverá ser comunicada da construção de estande de tiro naquela propriedade estadual.

ESTANDES FECHADOS

Art. 3º A Unidade Prisional que esteja localizada em área urbana ou fora dela e disponha de área para construção de estande de tiro fechado deverá observar os seguintes requisitos:

I – Estrutura: deverá ser feita de alvenaria com laje;

II – Acústica: o estande fechado deve ser dotado de isolamento acústico de forma que o som dos disparos não dissipe do local;

III – Exaustão: a entrada de ar forçada por detrás do atirador, em ângulo que permita um empuxo para a direção do para-balas, e tantas linhas de exaustão quanto possível. A primeira a poucos centímetros a frente dos boxes e a última no fim do estande, sendo que a potência desta deve ser calculada de modo a, em conjunto com o volume previsto na entrada de ar e o volume de ar total do estande, ser eficaz na exaustão e manter uma pressão interna levemente negativa sem interferir de forma inadequada, inclusive no fechamento e abertura da porta da antecâmara para o estande;

IV – Dimensões: as dimensões ficam a critério da unidade prisional, observando do disposto no art. 1º desta portaria;

V – Bancada de apoio: a bancada de apoio para arma e munição, interna ao box, deve ser de um material de fácil limpeza e que não danifique a arma em seu manuseio;

VI – Para-balas: pode ser feito de aço inerte ou em escamas, em qualquer uma das hipóteses, em ângulo de 45º, devendo ter o espaço preenchido com areia. O material para a construção do para-balas deverá ser feito em peças com densidade testada para não ser rígida o suficiente para facilitar o ricochete e nem maleável a ponto que permita sua transfixação e rápida desintegração. Em casos excepcionais, poderá ser feito anteparos de pneus para aumentar a segurança.

Art. 4º. Após a construção do estande, o mesmo deverá ser vistoriado por servidor público designado pelo Superintendente de Segurança Prisional, com qualificação técnica para atestar a segurança nas instalações do estande de tiro e, se for o caso, sugerindo obras ou melhoras para o funcionamento do estande.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Vencidas estas etapas, o estande de tiro deverá entrar em funcionamento após autorização formal do Subsecretário de Administração Prisional ou pessoa por ele designada.

I – A autorização de que trata este artigo terá validade de dois anos. Ao final deste período o estande deverá ser vistoriado para a averiguação de manutenção de segurança do local e posterior renovação de autorização.

Art. 6º. O estande de tiro estará sob a responsabilidade do Diretor Geral da Unidade Prisional e o seu funcionamento se destina a treinamento com armas de fogo institucionais previamente autorizadas pela Subsecretaria de Administração Prisional, sendo vedado o uso para fins de treinamento com armas particulares ou campeonatos de tiro ou cessão